



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Agosto

Nº L

LEI MUNICIPAL N.º 259/2021

**CRIA O DEPARTAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS
MULHERES.**

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Políticas Públicas para as Mulheres no Município de Taperoá/PB.

Art. 2º - Compete ao Departamento de Políticas Públicas para as Mulheres:

I – Formular, propor e articular políticas de promoção da igualdade de gênero e raça no Município de Taperoá, inclusive em conjunto com as secretarias, coordenadorias e demais órgãos da administração municipal;

II – Contribuir para a promoção da igualdade, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

III – Acompanhar e avaliar o impacto das políticas e programas desenvolvidos no município sobre a igualdade de gênero;

IV – Organizar, articular a obtenção e atualização permanente de banco de dados municipal, dos números, realidades, situações relativas às mulheres que interessem aos objetivos da Coordenadoria;

V – Acompanhar a implementação de políticas prioritárias para o bem estar da Mulher, especialmente nas áreas de educação, saúde, cultura, habitação, segurança, assistência social, trabalho e desenvolvimento econômico, visando a equidade de gênero e raça no acesso aos serviços e bens públicos;

VI – Promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural.

VII – Participar, supervisionar e avaliar, juntamente com os órgãos envolvidos, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos relativos a políticas públicas para mulheres;

VIII – Elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

IX – Elaborar e contribuir para o desenvolvimento de programas de ações afirmativas ou medidas especiais visando o cumprimento de acordos, convenções, que diga, respeito à promoção da igualdade de gênero;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Agosto

Nº L

X – Articular, promover e planejar programas de cooperação com organismos públicos e privados, regionais, nacionais e internacionais visando a promoção da igualdade de gênero;

XI – Articular a participação da cidade de Taperoá/PB nos fóruns de governo e da sociedade civil organizada, de âmbito regional, estadual, nacional e internacional de cidades contra a discriminação de gênero, visando a promoção da igualdade de gênero;

XII – Executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres, inclusive, conforme a Lei Maria da Penha;

XIII – Estimular as diferentes áreas de governo a pensar em como o impacto de suas políticas e ações se dá, de forma diferenciada, sobre a vida das mulheres e dos homens;

XIV – Promover a igualdade entre mulheres e homens;

XV - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à Mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

XVI - Estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher;

XVII – Formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas;

XVIII – Instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres;

XIX – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Para atendimento ao disposto da presente Lei, fica criada o Departamento de Políticas Públicas para as Mulheres no Município de Taperoá/PB, composta dos seguintes cargos: Gerente de Políticas Públicas para as Mulheres, Coordenadora de Articulação Institucional e Coordenadora de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, sendo estes cargos vinculados ao Organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se nas disposições em contrário.

Taperoá, 24 de Agosto de 2021.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional